



Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0623071-13.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Jesus Rocha da Silva. Advogado: José Rogério Câmara do Nascimento (OAB: 36248/CE). Advogado: Neumayer de Sousa Maia (OAB: 6241/CE). Advogado: Carlos de Sousa Maia (OAB: 8932/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Proc. Estado: Antonia Camilly Gomes Cruz (OAB: 18376/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF e da Súmula nº 105 do STJ. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0243202-66.2021.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Laguna Indústria & Comércio de Alimentos Ltda Epp. Advogado: Paulo Anderson Lacerda Vasconcelos (OAB: 32376/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante ao exposto, demonstrada a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade coatora indicada, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, denegando a segurança, a teor do art. 485, I e VI, § 3º e do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação em custas e pagamento de honorários advocatícios, posto que incabíveis na espécie (art. 5º, inc. V, da Lei Estadual nº 16.132/2016, Súm. 512 do STF e Súm. 105 do STJ). Decorrido o prazo legal, nada sendo apresentado ou requerido, arquivem-se os autos, mediante certidão e baixa na estatística deste Gabinete. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 16, do dia 30 de junho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** Inicialmente a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs um minuto de silêncio em razão do falecimento do Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA, ocorrido no último dia primeiro do corrente mês. Em seguida, manifestou-se reproduzindo as homenagens feitas naquele momento: *“A Corte recebeu a notícia do falecimento do Desembargador Pádua com muita perplexidade e tristeza. O Desembargador Pádua, que eu considerava jovem ainda, era um magistrado vocacionado e exercia o seu mister com muito zelo e compromisso. Fomos colegas de concurso para a magistratura. Deixará muitas saudades, mas igualmente o legado de uma vida proba e dedicada à judicatura”. O Desembargador Abelardo Benevides, na condição de vice-presidente, assim se manifestou: “uma grande perda para a sociedade e a magistratura. Pádua foi um exemplo de pessoa virtuosa e de magistrado vocacionado, dedicado, altamente produtivo e responsável. Vai ser essa a lembrança dele que vou ter sempre comigo”. Também houve a manifestação do Desembargador Corregedor-geral da Justiça, Paulo Airtton Albuquerque Filho, em que assim se manifestou: “a vida nos vem pregando e impondo situações inesperadas. Difícil de acreditar. Nesta madrugada partiu para a sua última morada o nosso colega Desembargador Pádua. Magistrado ético, sério, comprometido com a instituição e um parceiro institucional de primeira linha. Fica com Deus, direto colega”. E aqui eu prossegui, estou aqui reproduzindo a matéria que foi preparada naquele 1º de julho em que foi dito: O*



Desembargador Pádua Silva integrava a 2ª Câmara Criminal, a Seção Criminal e o Pleno, além de coordenar, no Tribunal, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), responsável por ações como a Semana Estadual do Júri. Foi Juiz de carreira e que faria 64 anos neste 2022. E quis o destino que, no dia do sepultamento do Desembargador Pádua, também estivéssemos ali a lembrar do seu aniversário naquele 02 de julho próximo passado. Faço questão de deixar registrado nesta sessão do Órgão Especial, o perfil do Desembargador Pádua: Desembargador Pádua, nascido no Município de Missão Velha, no Cariri cearense, filho de dona Francisca Tilde Silva e do senhor Clodomir Silva Lima, tornou-se juiz em outubro de 1987, ou seja, tinha quase 35 anos de exercício na magistratura. Trabalhou inicialmente em Aracoiaba e respondeu pelas Comarcas de Redenção, Itapiúna, Pacajus e Baturité. Também atuou em Crateús e Acopiara, exercendo ainda funções de juiz eleitoral. No ano de 1996, foi promovido para Fortaleza, como magistrado da 5ª Vara de Execução Fiscal. Ainda na Capital, foi juiz auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral, além de juiz convocado para o nosso Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Eleito desembargador em 16 de maio de 2019. Assumiu o cargo de desembargador no dia 31 daquele maio de 2019. Ficando assim o nosso reconhecimento a esse grande magistrado". Por fim, a Desembargadora Presidente propôs voto de pesar a serem encaminhados aos familiares. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **2 – EXPEDIENTES:** **2.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, as seguintes **Resoluções:** a) **Resolução Nº 18/2022** que "Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06/2019, que dispõe sobre a implantação do uso do Selo de Autenticidade Extrajudicial Digital pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, e dá outras providências". b) **Resolução Nº 17/2022** que "Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 17/2020, que regulamentou a concessão de bolsas para capacitação de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará por meio de frequência a cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **2.2 –** Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a convocação do Magistrado LUÍS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER para funcionar como Juiz Auxiliar da Corregedoria, com atuação no trabalho correicional extrajudicial, em conclusão ao biênio 2021/2023, por indicação do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça, por meio do Ofício nº 98/2022-GABCOR (Processo Adm. 8501501-98.2022.8.06.0026), com base no art. 47, §2º, e art. 48 do Regimento Interno TJCE. Todos os Desembargadores aprovaram a convocação. **2.3 –** Logo após, deu conhecimento a este Órgão Especial sobre o teor do **Ofício nº 887/2022**, da lavra do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, na qualidade de Presidente do TRE-CE, direcionado a esta Presidência, em que comunica o seu afastamento das atividades que desempenha na Justiça Comum, a partir do dia 06/08/2022, até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições gerais deste ano (2022), se houver, conforme deferido pela Corte Eleitoral Cearense, na sessão de 30/06/2022, nos termos do art. 23, inciso IV, c.c. art. 30, inciso III, do Código Eleitoral, do art. 94 da Lei nº 9.504/1997. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2.4 –** Na sequência, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (antiguidade e merecimento), para o preenchimento da **4ª Vara Criminal de Sobral** e do **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral**, conforme Edital nº 142/2022 – (DJe de 05/07/2022), tendo em vista que na simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio realizado em sessão do Órgão Especial. Informou que o sorteio foi realizado por meio eletrônico, com a utilização de ferramenta de seleção randomizada, assegurando-se a devida aleatoriedade, e que a classificação da primeira unidade sorteada deverá ocorrer pelo critério de merecimento, pois a última classificação na referida entrância se deu pelo critério de antiguidade (Portaria nº 1431/2022 – DJe 28/06/2022). A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **4ª Vara Criminal de Sobral** classificada pelo Critério de Merecimento e do **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral** classificada pelo Critério de Antiguidade. **2.5 –** Por fim, submeteu ao Colegiado a **Portaria nº 1498/2022** (DJe 04/07/2022), da Presidência, que convocou o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, Juiz Titular da 10ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, para compor este Tribunal, mais especificamente a 2ª Câmara de Direito Criminal e a Seção de Direito Criminal, até o preenchimento definitivo da vaga do Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **3 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, comunicou aos demais pares a proposta de retificação de ajustes de resultados informados pelo gabinete do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, na sessão passada do Órgão Especial do dia 30/06/2022, quais foram: **a –** No processo de número 2.48 da ata (67 do roteiro): **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620234-43.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZILMA CAPISTRANO DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, da Relatoria do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, o resultado correto é **conceder parcialmente a segurança**, conforme o voto do relator lançado nos autos. **b -** No processo de número 2.49 da ata (68 do roteiro): **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635786-82.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, da Relatoria do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, o resultado correto é **conhecer da Ação Mandamental e conceder a segurança pleiteada**, conforme o voto do relator lançado nos autos. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as retificações. **4 - JULGAMENTOS:** **4.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638924-57.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DAVI BARROSO ARRAES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do impetrante, Dr. Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9.073/CE), restando prejudicado pela sua ausência. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **4.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0058604-31.2008.8.06.0001/50003**, em que é agravante JUAN PABLO DE LOIOLA BILAR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados do agravante, Dr. Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB: 12.928/CE) e Dr. Thales Soares Vasconcelos (OAB: 43.222/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, os advogados fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Em seguida, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012026-47.2007.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, proferindo o seu entendimento no sentido de indeferir o pedido de sustentação oral feito pelo Procurador do Estado do Ceará, Dr. João Renato Banhos Cordeiro, por não verificar, no caso, decisão de mérito ou de admissibilidade que autorize o cabimento da sustentação oral. Na sequência, o Procurador solicitou a palavra para elencar duas questões de fato, sendo deferido. Após o pronunciamento do Procurador, a Desembargadora Presidente, diante da insurgência, submeteu o pedido de sustentação oral para votação do colegiado, sendo indeferido de forma unânime. A Corte, em



seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007097-32.2019.8.06.0167**, em que é impetrante REGINA CELI MAGALHÃES PAULA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007097-32.2019.8.06.0167/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada REGINA CELI MAGALHÃES PAULA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621313-57.2022.8.06.0000**, em que é impetrante KLÉSIA PIMENTEL DE ARAÚJO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624088-50.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes RAFAEL DIAS MONTEIRO e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0055856-45.2016.8.06.0001/50011**, em que são embargantes GERSON VITORIANO CARVALHO e OUTROS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **4.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0055856-45.2016.8.06.0001/50010**, em que são embargantes RONALDO DA SILVA LIMA e OUTRO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000267-55.2017.8.06.0188/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ e agravado EUDES JOHNSONS TAVARES PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000297-79.2018.8.06.0051/50000**, em que é agravante RICARDO PEREIRA MESQUITA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001039-71.2000.8.06.0169/50000**, em que são agravantes FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0002872-21.2000.8.06.0171/50002**, em que é embargante JOÃO DIÓGENES URBANO JATAI e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **4.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0004039-03.2013.8.06.0144/50001**, em que é agravante ANTÔNIO EDNARDO NASCIMENTO DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006694-78.2013.8.06.0133/50001**, em que é agravante E. A. R. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007107-80.2018.8.06.0177/50000**, em que é agravante ANDERSON BARRETO GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013592-72.2015.8.06.0025/50001**, em que é agravante F. W. R. DA S. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0032936-92.2010.8.06.0064/50001**, em que é agravante RICARDO AUGUSTO BARROCAS PRAÇA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0061453-39.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ COSMO SANTOS FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0071610-71.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante JACKSON BEZERRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0073042-86.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO WANDERSON DA SILVA SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0168030-60.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante S. O. DA S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0215830-55.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante CHARLES JESUS DE BRITO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0239398-27.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante D. DE S. C.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0419435-98.2010.8.06.0001/50000**, em que é agravante F. G. DE O. N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do



voto do Relator. **4.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0677813-92.2012.8.06.0001/50001**, em que é embargante JOÃO ROBSON LOPES TERCEIRO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **4.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1065389-70.2000.8.06.0001/50002**, em que é agravante ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **4.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0134237-62.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SUELEN SILVA DE OLIVEIRA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **4.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201035-97.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BRENDA VITÓRIA ROCHA DA SILVA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **4.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621583-52.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante LUIZ SOLANO AUSTREGÉSILO TELLES e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **4.31 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631682-47.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA JOSÉ DA SILVA MELO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **4.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636617-33.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FLEMMING RUMMENIGGE DE AZEVEDO SANTOS – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente Agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **4.33 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626638-18.2019.8.06.0000/50001**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado ANTÔNIO CÉSAR QUEVEDO GOULART FILHO – Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado proferido em sede de Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator. **4.34 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 8512986-81.2019.8.06.0000**, em que é representante M. P. DO E. DO C. e representado C. L. F. - J. E.. - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, anunciando o voto do Desembargador Relator pelo arquivamento do presente procedimento investigatório. Em seguida, o advogado da representante Dr. Cristovam Dionísio de Barros C. Júnior (OAB: 130.440/MG) ao ser informado do resultado favorável, retirou o seu pedido de sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, homologou o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator. **4.35 - EXTRA PAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ e suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ, custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, para declarar a competência do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité (suscitante). Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635951-32.2021.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JÚNIOR e impetrado o CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **5.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0803068-29.2013.8.06.0000/50000**, em que é embargante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA e embargado o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada PRISCILA GADELHA MIRANDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621559-29.2017.8.06.0000**, em que é impetrante LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622346-53.2020.8.06.0000**, em que é impetrante IOLANDA MARIA LIMA GADELHA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623519-15.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO JOSÉ VEIGA DE ALCÂNTARA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631580-93.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC:** **6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629879-97.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632160-55.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DE LOURDES DE LIMA PEREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516851-12.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8514542-18.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- **6.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONT e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **7 – DIVERSOS: 7.1 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, propôs voto de parabéns ao Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça, pela passagem de seu aniversário natalício, ocorrido no último dia 04 do corrente mês. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **7.2 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de Voto de Congratulação ao Dr. Flávio Leitão pelo



lançamento de seu livro intitulado “*Tarcísio Leitão – trajetória de um coerente.*” Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **7.3 - VOTOS DE PESAR: 7.3.1** - O Excelentíssimo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Eminentíssimo Cardeal Cláudio Hummes, ex Arcebispo de Fortaleza e Arcebispo de São Paulo. **7.3.2** - O Excelentíssimo Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Iranildo Pereira de Oliveira, ex-deputado federal. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0002713-74.2019.8.06.0151 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apte/Apdo: Maria Creusa do Nascimento. Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE). Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB: 21656/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de agosto de 2022, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de julho de 2022 Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte Supervisor do NUPEMEC/TJCE

0008202-33.2017.8.06.0064 - Apelação Cível. Apelante: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo Wagner Oliveira Santos (OAB: 17066/CE). Apelado: Francisco Bezerra Tavares. Apelada: Maria Tavares Bezerra. Advogado: Luiz Henrique de Aguiar Costa (OAB: 10907/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 08 de agosto de 2022, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2022 Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte Supervisor do NUPEMEC/TJCE

0008236-19.2019.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: Emanuel Veríssimo Rodrigues Barroso. Advogado: Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento (OAB: 28278/CE). Apelado: Oscar Spíndola Rodrigues Júnior. Advogada: Yasmina Melo Siqueira (OAB: 19158/CE). Advogada: Aline Aguiar Albuquerque (OAB: 25961/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 05 de agosto de 2022, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2022 Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte Supervisor do NUPEMEC/TJCE

0008267-25.2013.8.06.0175 - Apelação Cível. Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Advogada: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE). Apelada: Maria Eroniza Barroso Viana. Apelado: Fábio José Tolentino Viana. Advogado: Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE). Advogado: Abel Carlos de Sousa Coutinho (OAB: 26114/CE). Apelado: Diocese de Itapipoca. Advogado: Herton Parente de Sousa (OAB: 18785/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 03 de agosto de 2022, às 15 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2022 Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte Supervisor do NUPEMEC/TJCE

0008877-69.2016.8.06.0051 - Apelação Cível. Apelante: Luiz Ponciano Celestino. Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB: 27887/CE). Apelado: Antônio Ponciano Celestino. Apelada: Maria Cavalcante Celestino. Advogado: Deodato José Ramalho Júnior (OAB: 3645/CE). Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 11 de agosto de 2022, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de julho de 2022 Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte Supervisor do NUPEMEC/TJCE